



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1.062, DE 2025.

Institui o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator: Deputado ISMAEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.062/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, institui o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital, a ser concedido às escolas que promovam ações ou projetos voltados à cidadania digital em suas comunidades. O selo será concedido em três modalidades: Pesquisa, Monitoria e Ação Externa, cada uma com requisitos específicos de atuação estudantil, sempre sob orientação docente. O reconhecimento poderá ser utilizado pelas escolas em sua comunicação institucional e materiais promocionais, destacando o compromisso social da instituição.

O projeto de lei em análise foi distribuído às Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Trata-se de Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD), no qual compete a esta Comissão apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso IX, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR



O projeto apresenta elevada pertinência frente aos desafios contemporâneos educação brasileira, especialmente no contexto de crescente digitalização da sociedade. A cidadania digital compreende o uso seguro, ético, responsável e crítico das tecnologias digitais, sendo fundamental para a formação de sujeitos autônomos e preparados para a vida em sociedade.

A proposta incentiva diretamente o protagonismo juvenil, ao envolver os estudantes em atividades práticas, como pesquisa de necessidades da comunidade, plantões de dúvidas, minicursos e mediação digital em órgãos públicos. Essas iniciativas não apenas promovem a aprendizagem ativa, mas também fortalecem o vínculo entre escola e comunidade, ampliando o impacto social da instituição de ensino.

Ademais, o tema da cidadania digital já é objeto de políticas públicas em andamento, como a Política Nacional de Educação Digital (PNED), instituída pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que prevê a inclusão de competências digitais na educação básica, priorizando a inclusão e a proteção de dados, com atenção especial a alunos em situação de vulnerabilidade social e econômica. Decorrente dessa Política o Governo estabeleceu a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), estabelecida pelo Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, que visa universalizar o acesso à internet de qualidade nas escolas públicas, promovendo a cidadania digital e a formação de professores para o uso pedagógico das tecnologias digitais.

Isto posto, entendemos que o projeto é meritório ao propor um mecanismo de reconhecimento formal para escolas que se destacam na promoção da cidadania digital. Contudo, para garantir aderência às políticas já existentes e evitar sobreposição de esforços, consideramos necessários alguns aperfeiçoamentos, como a vinculação às políticas nacionais vigentes e a definição de responsáveis pela execução e implementação do Selo.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.062/2025, no âmbito desta Comissão de Educação, **na forma do Substitutivo Anexo**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em de de 2025.



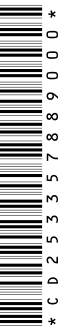
Deputado ISMAEL
Relator

Apresentação: 16/06/2025 11:45:31.380 - CE
PRL 1 CE => PL 1062/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253357889000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ismael





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.062, DE 2025.

Institui o Selo Escola Amiga da Cidadania Digital.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Escola Amiga da Cidadania Digital”, destinado ao reconhecimento das instituições de educação básica, públicas e privadas, que desenvolvam ações ou projetos voltados à promoção da cidadania digital em suas comunidades.

Parágrafo Único – as ações ou projetos de que trata o caput devem estar em consonância com a Política Nacional de Educação Digital (PNED), instituída pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, e demais políticas federais correlatas.

Art. 2º O Selo será concedido nas modalidades de Pesquisa, Monitoria e Ação Externa, conforme requisitos definidos em regulamento próprio.

Art. 3º Compete ao Ministério da Educação regulamentar, implementar, conceder, monitorar, renovar e divulgar o Selo “Escola Amiga da Cidadania Digital”, que deverá observar:

- I – a integração das ações de cidadania digital ao projeto político-pedagógico da escola e, quando cabível, aos itinerários formativos ou disciplinas eletivas;
- II – a priorização de escolas situadas em contextos de maior vulnerabilidade social e digital;
- III – a promoção da importância da cidadania digital ao ensino e amadurecimento infanto-juvenil.

Art. 4º O Selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante comprovação do cumprimento dos requisitos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º As escolas contempladas poderão utilizar o selo em sua comunicação institucional, publicidades e materiais promocionais.



. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ISMAEL
Relator

